



Ofício

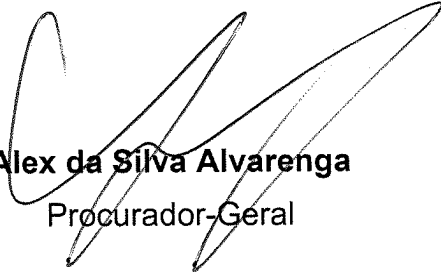
Ouro Branco, 05 de outubro de 2022

Ofício n.º 102/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que
"CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA (ISSQN) AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO DA OUTORGA ONEROSA PREVISTA"

Atenciosamente,

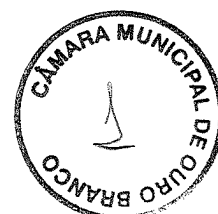

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 01130 Data entrada 05/10/22
Horário 16:42 Data saída 1/1
Destino Presidência

Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





PROJETO DE LEI Nº 121, DE 04 DE OUTUBRO
DE 2022.

**CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO
MUNICIPAL, ASSIM COMO DA OUTORGA
ONEROSA PREVISTA.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente aos serviços de transporte coletivo público do Município de Ouro Branco, reduzindo o tributo a 0,009% sobre os serviços objetos da concessão.

Parágrafo único: A concessão da isenção disposta no caput não está condicionada a requerimento da concessionária e será concedida automaticamente pelo sistema tributário municipal, devendo ser considerada para fins de cálculo do custo de manutenção do sistema de transporte municipal.

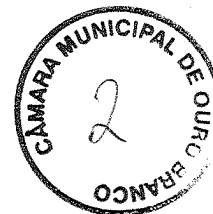
Art. 2º – Fica excluída a obrigação de pagamento da outorga contratual, atribuída à concessionária, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de outubro de 2022.

Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em exercício

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral





MENSAGEM

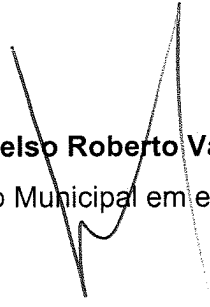
Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo conceder a isenção parcial do ISSQN referente aos serviços públicos de transporte coletivo em Ouro Branco.

A medida tem sido implementada de forma reiterada ao longo dos anos com o objetivo de reduzir o custo da operação e, conseqüentemente, das tarifas.

Não se ignora o fato de que, atualmente, vige no Município o programa tarifa zero, nesse sentido, a redução da carga tributária vem a reduzir também os gastos públicos com a manutenção do sistema, uma vez que a carga tributária é um dos elementos considerados para o cálculo do subsídio.

Contando com o apoio de V. Exas. Encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e votação de V.Exas.


Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em exercício

